

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**PORTARIA nº 026-R, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Approva a 17ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 05 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 09 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II desta Portaria a 17ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 0267/2020**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO Nº 2020-QX1ZQ

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2020-Processo 2020-CXDBK.

CONTRATADO: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 01.266.272/0001-09.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) Caminhão Truck com Prancha
Valor: R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil Reais).

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 107 e 133 - Elemento de Despesa: 449032.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:
PAULO ROBERTO FOLETTTO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO
Protocolo 635197

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SEAG Nº 389/2019**Processo nº87461374**

A **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, torna público a decisão de RESCINDIR UNILATERALMENTE, o CONTRATO SEAG Nº 389/2019, firmado com a empresa Avantec Engenharia Ltda - CNPJ 05.844.663/0001-06, com fulcro no art. 78, inc. I e VII c/c 79, I da Lei nº 8.666/93.

Fica o direito de apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, na forma que estabelece a Norma de Procedimento - SCL 021 da SEGER, em consonância com o art. 83, inc I a IV da Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010 e ainda nos termos do art. 109, I "e", da Lei 8.666/93.

Vitória, 22 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Protocolo 635249**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****DECISÃO ADMINISTRATIVA/DIPRE Nº 013/2020**

Trata-se de abertura de procedimento apuratório, por força do art. 247 da Lei Complementar nº 46/94 visando constatar possíveis irregularidades presentes nos autos do processo 84452374, (...) deixo de acolher o relatório final da comissão, de modo a DECIDIR pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 269, §1º da Lei Complementar nº 46/94. É a decisão.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 635308**Extrato da Decisão - Processo Nº 75298163**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições legais, determina a publicação do presente e torna pública a anulação do Título de Legitimação de Terra Devoluta nº 1869/2020, para que não produza qualquer efeito jurídico, na forma estabelecida na decisão e em conformidade com o constante nos autos, substituindo-o pelo título nº 2089/2020.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 635312**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 015/2020**

Contratante: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Processo Nº: 2020-L52GX

Forma de Contratação: Inexigibilidade (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93)

Contratado: DAIRY EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA

PAULO ROBERTO FOLETTTO

Secretário de Estado da Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO			
2012200381386	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	4107	62.000
TOTAL				62.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO			
2012200381386	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.90	0107	62.000
TOTAL				62.000,00

Protocolo 635192

CNPJ: 01.997.754/0001-20

Objeto: Contratação de serviço contínuo de calibração dos equipamentos Bentley 2000 e Somacount 300 com envio mensal de material de referência, certificado para aferição e calibração dos mesmos.

Valor: R\$ 55.895,16 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

Vigência: 16/12/2020 a 15/12/2021**Fontes:** 101 e 271**MÁRIO S. C. LOUZADA**

Diretor-Presidente

Protocolo 635502**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 011/2020****CONVENIENTE:** IDAF

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

OBJETO: Integração de rotinas para a realização de atividades, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Nº. DO PROCESSO: 2020-L3123

Vitória-ES, 22 de dezembro de 2020.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente do Idaf

Fernando Videira Lafayette
Prefeito municipal de Alfredo Chaves

Protocolo 635459**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES**

CNPJ: 27.064.062/0001-13 e NIRE n.º 32300000983

A JUCEES arquivou em 16/12/2020 sob o n.º 20201088517

ATA da reunião do Conselho de Administração - CONAD, realizada em 27/11/2020, às 10h, com a seguinte pauta: **1) ANÁLISE SOBRE LICITAÇÕES DE LOJAS DA CEASA/ES; 2) ANÁLISE SOBRE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS VAGOS DA CEASA/ES; 3) ASSUNTOS GERAIS: 3.1)** Neste ponto, o Diretor-Presidente apresentou aos membros

do CONAD, a proposta de criação de Gerência, que cuidará da Rastreabilidade. Inclusive o assunto de rastreabilidade foi tratado por meio OF/FESCIAT/N.º 007/2020, da Ilustre Promotora de Justiça, Dra. Isabela de Deus Cordeiro. Dada a palavra aos Membros do CONAD, deliberaram favoravelmente a referida proposta. **3.2)** Tendo em vista a necessidade de realização de Assembleia Geral, os presentes sugeriram a realização de AGE na primeira quinzena de janeiro de 2021, sendo enviada via e-mail/E-Docs, aos membros, ofício com data e horário, bem como, a pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ATA e assinada.

SILVANO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO

Presidente do Conselho de Administração - CONAD

Protocolo 635363

PORTARIA 168/2020

O Diretor-Presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, alínea "X" do Estatuto Social; tendo em vista o disposto no mesmo Estatuto em seu Artigo 14, alínea "XV", Considerando:

A necessidade de assegurar o funcionamento regular da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI da empresa, resolve;

Artigo 1º - Designar o servidor JOSE MANSUR SILVA MALHAME, matrícula 838783, Diretor Técnico e Operacional - DITEO, para responder pela Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI, vinculada a Diretoria da Presidência - DIPRE em período de gozo das férias do titular ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO no período de 04/01/2021 a 18/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GUILHERME GOMES DE SOUZA

Diretor-presidente
Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA

Protocolo 635315



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2020 09:37:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - IDAF -
GERAD)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-BRTFGD>



ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 011/2020

PROCESSO N° 2020-L3123

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF e o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, visando a integração de rotinas para a realização de atividades, além do desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

Pelo presente instrumento acima enunciado, o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Autarquia Estadual com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, n° 1.000, Ed. Trade Center - Centro - Vitória / ES - CEP: 29010-935, inscrita no CNPJ sob o n° 02.254.666/0001-00, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, união estável, tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF/MF n° 938.713.767-87 e CI n° 755116-ES, residente e domiciliado à CRG Área Rural, s/n, Vila Esperança, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, doravante denominado IDAF e o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua José Paterlini, n° 910 – Centro – Alfredo Chaves, ES, CEP n° 29240-000, inscrito no CNPJ n° 27.142.686/0001-01, representado legalmente pelo seu prefeito municipal, Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 263.143.047-68 e CI n° 786 CRM-ES, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente termo, com fundamento no parágrafo único do artigo 5° da Lei Complementar estadual n° 197, de 2001, cumulado com artigo 116 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a integração de rotinas para a realização de atividades, além do desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – Ao IDAF:

a) Assessoramento técnico à PREFEITURA na execução das seguintes atividades:

1. Educação ambiental e sanitária animal e vegetal;
2. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;



3. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do Idaf, tais como: laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
- b) Execução das seguintes atividades:
1. Inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
 2. Controle sanitário do rebanho;
 3. Controle e fiscalização de desmatamento e queimadas;
 4. Controle e fiscalização da comercialização, armazenamento, uso e transporte de produtos agrotóxicos e afins;
 5. Controle e fiscalização das atividades florestais;
 6. Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes às áreas fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do Idaf.
- c) Arcar com as despesas de:
- Telefone;
 - Internet.

2.1.2 – Ao Município:

- a) Ceder, a partir de fevereiro de 2021, 01 (um) auxiliar administrativo para trabalhos permanentes, inclusive atendimento ao público e abertura de processos administrativos, no Posto de Atendimento do Instituto no MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF;
- b) Ceder, a partir de fevereiro de 2021, 01 (um) Técnico em Agropecuária para trabalhos permanentes relacionados às vistorias técnicas para atendimento de demandas dos agricultores no Posto de Atendimento do Instituto no MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF;
- c) Destinar e manter área física adequada para funcionamento do Posto de Atendimento do IDAF em Alfredo Chaves;
- d) Disponibilizar um local para servir de estacionamento e guarda dos veículos do IDAF;
- e) Arcar com as despesas de:
 - Energia elétrica;
 - Água;
 - Serviço de limpeza e conservação, sob a orientação de servidor do IDAF, ficando o município responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF. Periodicidade da limpeza: duas vezes por semana.



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação Mútua não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura, com prazo de 05 (cinco) anos, com publicação de seu extrato na imprensa oficial nos termos do item 6.1.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do IDAF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Mútua com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IDAF, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O IDAF encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Mútua ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO



8.1 – O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Mútua, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação Mútua será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IDAF e outro do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação Mútua.

Vitória(ES), _____ de dezembro de 2020.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor-Presidente do IDAF

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito de Alfredo Chaves

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Rocha de Oliveira

Nome: Ringo Souza Batista

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA
ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO
IDAF - GERAD
assinado em 22/12/2020 14:58:00 -03:00

RINGO SOUZA BATISTA
GERENTE LOCAL
IDAF - GLGUAR
assinado em 22/12/2020 15:02:43 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
IDAF - 01011200001
assinado em 22/12/2020 16:25:02 -03:00

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
CIDADÃO
assinado em 22/12/2020 15:56:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2020 16:25:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - IDAF - GERAD)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-H65W3D>